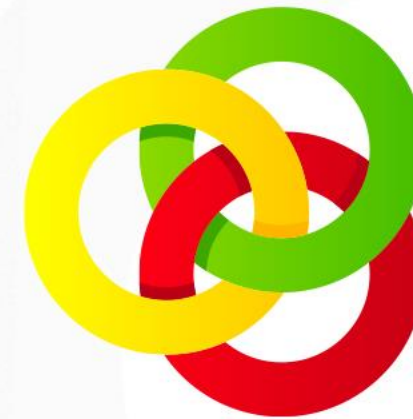




SEMANA  
**Fazendária**  
RIO GRANDE DO SUL | 2025



**XVIII**  
**ENAT**  
PORTO ALEGRE

*OS DESAFIOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA*  
*Construindo um novo sistema fiscal*

PATROCÍNIO



REALIZAÇÃO





XVIII  
**ENAT**  
PORTO ALEGRE

# Ressarcimento

Alex Sandro Kuhn

Outubro/2025



# Ressarcimento e Congêneres

## Espécies de pagamento a Contribuintes de Direito

### Transferências em 3 dias

Devolve (via de regra) excesso de tributo segregado em determinada operação  
Ignora existência de outros débitos fiscais

### Restituição – Art. 38

Vedada em operações que geram crédito  
Necessidade de se observar o Art. 166 do CTN

### Ressarcimento – Arts. 39 e 40

Processo mais sofisticado, com maior detalhamento na LC 214/2025

# Integração com o Financeiro

## Definições Gerais

Envio de informações para pagamento sempre em **chave PIX** do contribuinte (preferencialmente CNPJ ou CPF nas hipóteses em que não houver CNPJ);

“Teimosinha” e alertas via DTe em caso de insucesso.

Ainda em caso de insucesso, procedimento para contribuinte, ou substituir a chave PIX, ou confirmar a regularização da chave original.

# Restituição

## Definições Gerais

Disponível **apenas** para **pagamento** a maior **realizado pelo próprio contribuinte**;

Condicionado à **não geração de créditos** a terceiros;

Verificação do cumprimento do **Art. 166** do CTN a cargo de **eventual auditoria futura**;

Condicionado à **inexistência de débitos de IBS/CBS exigíveis**, com possibilidade de conversão da restituição em compensação se previamente autorizado;

**Solicitação por meio de DFe de ajuste**, com faculdade de apropriação de crédito pelo requerente em substituição à restituição em espécie.

# Ressarcimento

## Definições Gerais

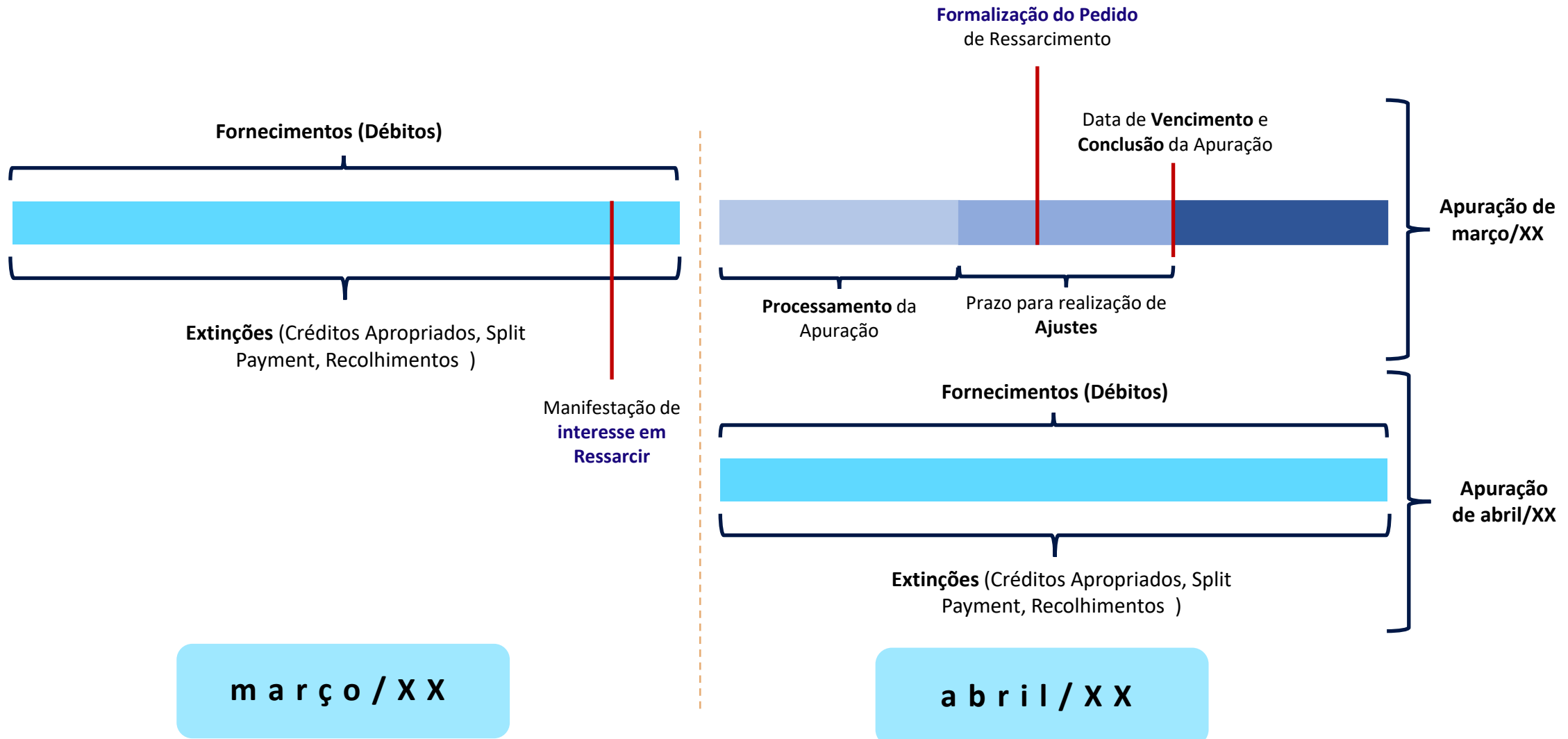
**Integração com sistemas de opção** pelo regime do Simples Nacional e nas hipóteses de renúncia da opção de que trata o § 1º do Art. 26 da LC 214/2025.

**Segmentação dos valores ressarcíveis** conforme os diferentes prazos de análise no momento do requerimento:

- ✓ Sujeitos a análise em até 60 dias (ou 30, se enquadrado em programa de conformidade);
- ✓ Em 180 dias, quando não atenderem as condições do Art. 40 da LC 214/2025

Introdução do conceito da manifestação da **intenção de ressarcimento**.

**Hipóteses de indeferimento** do pedido de ressarcimento.





XVIII  
**ENAT**  
PORTO ALEGRE

PATROCÍNIO



REALIZAÇÃO



APOIO

